

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.988/22-00**

OBJETO: Promover Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, visando estabelecer DESCONTO LINEAR (%) a ser aplicado para aquisição de produtos e serviços sob demanda, da Plataforma Tecnológica “Microsoft”, conforme Acordo de Software PDB.001/2019 com sua respectiva tabela de preços, e ainda, conforme definições e especificações contidas no respectivo Acordo e no termo de referência e anexos deste edital.

TIPO: MAIOR DESCONTO LINEAR (%)

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO

PRAZO DE ANCORAGEM: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODABEL.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até 16/12/2022, às 08:00hs

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 16/12/2022, às 10:00hs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados de acordo com o item “7” deste edital.

SITE PARA CONSULTA www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br

TELEFONE: (31) 3277-8366 – (31) 3277-7271 – (31) 3277- 9966 – (31) 3277-8424

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

PREÂMBULO

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel, sociedade de economia mista municipal, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual 062.392.867.0033, Inscrição Municipal 312.694/001.5, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na forma de Pregão Eletrônico, por meio do presente edital e anexos enumerados abaixo, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, 12.846/2013, 13.303/2016, Decretos Municipais nº 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 18.096/2022, 15.185/2013, 15.237/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, 16.954/2018, 17.317/2020, 17.335/2020, Leis Complementares (LC) nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, disponível no sítio eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel>.

Anexo I – Termo de Referência e anexos

Anexo II – Formulário de encaminhamento da proposta comercial

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 8.666/1993

Anexo V – Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 13.303/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. As aquisições serão realizadas com recursos do BID, assim sendo, os licitantes deverão observar as normas específicas previstas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Promover Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento, **sob demanda**, de produtos e serviços, da Plataforma Tecnológica “Microsoft”, conforme Acordo de Software PDB.001/2019, decorrente do Chamamento Público nº 001/2019, celebrado entre a Prodabel e a Microsoft e, também, tabelas disponibilizadas no link:

<https://onedrive.live.com/?authkey=%21AMspYv4JO6buUIA&id=CB86B326AC7CB15C%21148837&cid=CB86B326AC7CB15C>

2.1.1.O fornecimento de produtos e serviços englobam: serviços de licenciamento de software, contratos de Serviços Online, fornecimento de mídias, suporte técnico e a garantia de atualização das versões com a finalidade de manutenção das licenças, quando for o caso. Devem ser observados os modelos de licenciamento “MPSA”, “SP+”

e "EA/EAS/SCE", considerando a PRODABEL como ambiente "GOVERNO" para aquisições "em volume", que tem como base de preço as respectivas Tabelas "ERP" (EstimatedRetailPrice), em Reais (R\$), com desconto de nível "D" disponibilizadas pela Microsoft e também no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019, com as características técnicas e quantidades descritas neste termo de referência.

2.2. Devem ser observados os modelos de licenciamento "MPSA", "SP+" e "EA/EAS/SCE", considerando a PRODABEL como ambiente "GOVERNO" para aquisições "em volume", que tem como base de preço as respectivas Tabelas "ERP" (EstimatedRetailPrice), em Reais (R\$), com desconto de nível "D" disponibilizadas pela Microsoft e também no acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019, com as características técnicas e quantidades descritas neste termo de referência.

2.3. A Licitante deverá ofertar, para este certame, um percentual de desconto linear (%) a ser aplicado sobre as tabelas do fabricante, em anexo a este Edital, bem como no link disponibilizado.

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	DESCONTO LINEAR (%) A SER APLICADO SOBRE OS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS CONSTANTES DA "TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS" DO ACORDO PRODABEL-MICROSOFT PDB.001.2019.	

2.4. O percentual de desconto ofertado deve levar em consideração o desconto mínimo percentual definido no item 12, CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

2.5. Os valores e o desconto ofertado devem levar em consideração todos os tributos e custos incidentes necessários para a efetivação do objeto ora licitado.

2.6. O Registro de Preços será realizado via modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, pelo tipo Maior Desconto Linear Ofertado.

2.7. As especificações e características técnicas encontram-se neste Edital e seus anexos e, também, no Acordo PDB.001/2019.

2.8. A Detentora do Registro de Preços deverá fornecer SOB DEMANDA, sem compromisso prévio de aquisição, durante a vigência da ata, os produtos e serviços constantes da Plataforma Tecnológica "Microsoft", prevista no Acordo PDB. 001/2019, anexos a este Edital, bem como disponíveis nos endereços explicitados no item 2.1 deste Edital.

2.9. A PRODABEL - Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A será a Gestora da Ata de Registro de Preços.

- a) Toda a cota deste Registro de Preços, **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, ficará sob gestão da Prodabel, enquanto Gestora da Ata. Na medida do surgimento das necessidades, com autorização prévia da Câmara de Coordenação Geral da Prefeitura de Belo Horizonte - CCG/PBH, os quantitativos serão direcionados para os partícipes do Registro de Preços, conforme item 3.3 do Termo de Referência.
- b) A cota deste Registro de Preços, no valor total de **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, poderá ser utilizada para aquisição de quaisquer produtos e serviços constantes da Plataforma Tecnológica "Microsoft", fruto do Acordo PDB. 001/2019.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da PRODABEL, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados conforme Portarias nº 059/2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "Licitações", constante do site www.licitacoes-e.com.br.

4. DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 4.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Prodabel a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro conforme as regras e determinações dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.
- 5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

6. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. O acesso deve ser feito na página inicial do "site" www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

6.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da inserção da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

6.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

6.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Sala de Disputa".

6.4. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências Editalícias. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos, bem como no Acordo PDB.001/2019 e tabelas de preços disponibilizados e consultável no seguinte endereço:

<https://onedrive.live.com/?authkey=%21AMspYv4JO6buUIA&id=CB86B326AC7CB15C%21148837&cid=CB86B326AC7CB15C>

6.9. Quando do lançamento da proposta, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o **DESCONTO LINEAR** (%) a ser aplicado sobre o valor dos itens constantes das tabelas objeto deste edital, com duas casas decimais após a vírgula.

6.9.1. O percentual de desconto ofertado deve levar em consideração o desconto mínimo percentual definido no item 12, CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

6.9.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

6.9.3. Quando do preenchimento do campo "objeto", no momento de cadastramento da proposta (item 6.9) não pode ocorrer, sob pena de desclassificação, em nenhuma hipótese, a identificação da licitante, ou quaisquer outras características ou informações que possam, mesmo que eventualmente, identificá-la, sob pena de desclassificação imediata por violação da isonomia, da impessoalidade e do sigilo do certame.

6.9.4. Independente do percentual de desconto proposto, no preço praticado nas tabelas deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

6.10. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e dos documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

6.12. Poderão participar do certame somente empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão.

6.13. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação, proposta comercial inicial com a descrição do objeto e o DESCONTO LINEAR ofertado, bem como os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 7.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa e deverão ser enviados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do Certame, por meio eletrônico, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável.
- 7.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações encaminhadas deverão conter CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e CPF e nome completo, se pessoa física.
- 7.3. Os pedidos de impugnações serão respondidos, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis.
- 7.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 7.5. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem do prazo referido no item 7.1.
- 7.6. Não serão acolhidos pedidos de esclarecimentos e impugnações fora do prazo legal.
- 7.7. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro, podendo haver o apoio da área demandante do objeto e da Assessoria Jurídica da Prodabel e as respostas serão disponibilizadas diretamente por meio dos sites www.licitacoes-e.com.br, no campo "mensagens", no link correspondente a este edital, e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel, no item relativo ao pregão, e poderão ser acessados por todos os licitantes.
- 7.8. As impugnações não possuem efeito suspensivo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos.
- 8.1.1. Para participar é obrigatória a observância e concordância com as políticas e diretrizes definidas nos Anexos II – Política do Banco – Práticas Proibidas, e III – Países Elegíveis do Termo de Referência, conforme disposto no Contrato de Financiamento firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), instituição financeira responsável pela disponibilização dos recursos financeiros que farão o custeio de parte das despesas da SMSA.
- 8.1.2. Para as aquisições/contratações custeadas com recursos provenientes do BID, após a homologação dos lotes, será realizada consulta através do endereço <https://www.iadb.org/pt/transparency/empresas-e-pessoas-sancionadas>, a fim de verificar empresas e pessoas sancionadas, garantindo assim os critérios de elegibilidade exigidos pela instituição.

8.2. **Dos impedimentos de participação:**

8.2.1. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal.

8.2.2 São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096 de 20 de setembro de 2022.

8.2.3. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096/2022.

8.2.4. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.2.5. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

8.2.6. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954/2018.

8.2.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.2.8. A observância das vedações do subitem 8.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

9. **DA SESSÃO DE DISPUTA**

9.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de descontos recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

9.1.1. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance contendo descontos maiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances contendo o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do maior desconto registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

9.6.1. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.3. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.6.2 acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.6.2 e 9.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.6.2 e 9.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.4.

9.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.6.5.

9.7. O Sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.7.1. Os licitantes em hipótese alguma poderão desistir do último lance por ele ofertado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.7.2. O Pregoeiro, caso entenda necessário, poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

9.8. Após o encerramento da sessão de lances, ocorrendo a situação de empate ficto prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 16.535/2016, após a disputa do lote único, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.8.1. Entendem-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, que não tenha sido apresentada por ME ou EPP.

9.8.2. A ME ou EPP empatada nos termos desse item será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.8.3. A ME e EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de desconto inferior àquela de maior desconto ofertado no certame, situação em que será arrematado em seu favor o objeto licitado.

9.8.4. Após executados os procedimentos de preferência descrito no item 9.8, caso ocorra a inabilitação ou desclassificação do licitante melhor classificado, deverá ser verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para a ME e EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e Decreto nº 16.535/2016.

9.9. Não ocorrendo as hipóteses previstas no item 9.8, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da lei 13.303/2016.

9.9.1. O LICITANTE ARREMATANTE terá o prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial ajustada por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

9.10. Se a proposta ou o lance de maior desconto não atender aos requisitos previstos no edital ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

9.12. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, para

pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.12.1. A concessão do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 9.12 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro, e deverá ser apresentado via sistema eletrônico.

9.12.2 A prorrogação do prazo previsto no item 9.12 poderá ser concedida, quando requerida pelo Licitante, mediante justificativa.

9.12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à assinatura da Ata, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, Decreto 18.096/2022 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, sendo facultado à Prodabel convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

10.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte

– SUCAF:

a) Com situação regular e habilitado em linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;

b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;

c) Com situação regular, mas não habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro, além dos documentos exigidos nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

10.1.1.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1.1.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;

c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

10.1.1.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembléia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- e) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo o Estatuto ou Contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.1.2. Qualificação técnica:

10.1.1.2.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos e serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto;

10.1.1.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

- a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- b) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.1.1.2.3. Poderão ser aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por empresas do mesmo grupo econômico.

10.1.1.2.4. Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

10.1.1.2.5. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

10.1.1.2.6. Documentos Eletrônicos serão aceitos sendo comprovada sua autenticidade conforme estabelecido no Edital.

10.1.1.2.7. Documentos em língua estrangeira devem ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

10.1.1.2.8. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, sob pena de desclassificação do licitante.

10.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.1.3.1. Balanço Patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.1.3.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura.

10.1.1.3.1.2. Para empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima, quando a complexidade e o vulto da contratação assim o requerer, conforme definição editalícia, o balanço deverá estar devidamente publicado e registrado na Junta Comercial ou órgão autorizado. Para as sociedades anônimas de capital fechado, será exigido apenas o registro;

10.1.1.3.1.3. O balanço apresentado na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, substitui o exigido nos subitens acima.

10.1.1.3.1.4. O Balanço Patrimonial e o Balanço de Abertura deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador;

10.1.1.3.1.5. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

10.1.1.3.2. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada, de forma alternativa, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que equivale a 10% da cota máxima de compra deste Registro de Preços.

10.1.1.3.3. A qualificação econômico-financeira das licitantes com menos de 01 (um) ano poderá ser comprovada, exclusivamente, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que equivale a 10% da cota máxima de compra deste Registro de Preços.

10.1.1.3.4. O cálculo do índice previsto no item 10.1.1.3.1.5. será efetuado pelo pregoeiro, podendo o mesmo solicitar auxílio da área técnica específica.

10.1.1.3.5. A exigência contida no subitem 10.1.1.3 aplica-se inclusive às microempresas e empresas de pequeno porte optantes ou não pelo Simples Nacional.

10.1.1.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.1.1.4.1. Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, o licitante deverá apresentar toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionada nos itens anteriores, além de:

10.1.2.1. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

10.1.2.1.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

10.1.2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, sendo-lhes concedido o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 16.535/2016.

10.1.2.1.2.1. O não cumprimento do item acima implicará na desclassificação do Licitante.

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado se o licitante for:

- a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.1. O disposto no item 10.2 não se aplica aos atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser emitidos com o CNPJ da matriz ou da filial do licitante

10.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão e estarem disponíveis para verificação junto ao órgão emissor.

10.3.1. Não se enquadram no subitem 10.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.4. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

10.5. Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data de abertura do pregão, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

10.6. A regularidade da situação do licitante no SUCAF poderá ser confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório “Situação do Fornecedor”.

10.7. Em caso de não comprovação, documentação insuficiente e/ou incompatível, quando não sanável em diligência acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.8. Os documentos de habilitação, bem como os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser apresentada conjuntamente com os documentos de habilitação, para todo o objeto licitado. Nos descontos finais, resultantes da disputa serão considerados completos e abrangerão todos os serviços necessários ao cumprimento da obrigação, tributos, impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais,

administração, lucros, suprimentos, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais necessários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, especificada ou não neste edital.

11.2. A Proposta deverá conter, no mínimo, os itens apresentados no modelo proposto no Anexo II deste Edital:

- a) Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e outros meios de comunicação do licitante;
- b) Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
- c) Dados do processo: modalidade e número da licitação;
- d) Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos;
- e) Dados do valor: percentual de desconto do lance vencedor em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- f) Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste edital e seus Anexos;
- g) Informar a forma da garantia contratual e garantia do objeto;
- h) Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.

11.3. Juntamente com os documentos de habilitação e proposta, como condição de aceitabilidade, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item 8.2;
- b) de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- c) de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- d) de que, para execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber
- e) de independência das propostas;

11.4. A LICITANTE deverá emitir declaração comprovando sua condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado Microsoft - **Competência Gold ou Silver**, categoria **LSP** (*LicensingSolutionPartner* – antiga **LAR***LargeAccountReseller*) capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia Microsoft integrantes das tabelas de referência **ERP – nível D – MPSA, SP+** (*Select Plus*) e **EA/EAS/SCE**. (*Enterprise Agreement, Enterprise AgreementSubscription& Server andCloudEnrollment*). Esta declaração deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido para o programa de parceria do Licitante com a Microsoft e poderá ser substituída pelos seguintes documentos:

- a) Contrato de parceria LSP (com a Microsoft Corporation),
- b) Atestado ou carta de certificação de parceria, emitidos em nome do Licitante pelo Fabricante Microsoft.

11.5. A autenticidade da Declaração poderá ser comprovada com o fabricante Microsoft Corporation quando da verificação de aceitabilidade da proposta.

11.6. Documentos Eletrônicos serão aceitos sendo comprovada sua autenticidade conforme estabelecido no Edital.

11.7. Documentos em língua estrangeira devem ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

11.8. Declaração de que atende às premissas e exigências relativas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como que seguem as orientações que tratam dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

11.9. As Declarações do item 11.3. poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto do Licitante.

11.10. Em caso de não conformidade, não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, ou ainda caso o objeto ofertado seja tecnicamente incompatível, o arrematante será desclassificado e será chamado o segundo colocado, ou outros sucessivamente, até a declaração do vencedor.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Como critério de julgamento, será adotado o MAIOR DESCONTO LINEAR (%) adicional sobre o preço de cada item das TABELAS de preços MICROSOFT - ERP, nível D, modelos de licenciamento MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE, conforme Acordo PRODABEL – MICROSOFT PDB.001/19.

12.2. É necessário destacar que o desconto máximo linear (%), critério de julgamento da licitação, foi composto conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

12.3. O desconto mínimo aceitável para o presente processo é o seguinte:

12.4. LOTE ÚNICO: O desconto mínimo percentual será de: 9,02% e deverá ser, necessariamente, respeitado quando da apresentação das propostas.

13. DA PROPOSTA AJUSTADA

13.1. O licitante arrematante terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial AJUSTADA, por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

14.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual "intenção de recurso" do sistema eletrônico.

14.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** corridos para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2.1. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser enviadas via INTERNET, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

14.3. A ausência de manifestação motivada no prazo do item 14.1. importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3.1. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

14.4. O agente de licitação pode não conhecer o recurso, caso a manifestação referida no item 14.1. seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação.

14.5. As razões do recurso podem trazer outros motivos não indicados na manifestação de intenção de recurso.

14.6. O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6.1. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites www.licitacoes-e.com.br e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel.

14.7. Não serão aceitos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

14.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

14.9. Caso não seja impetrado recurso contra a decisão do pregoeiro que declarou a licitante vencedora, o mesmo adjudicará o objeto e encaminhará para que a autoridade competente homologue a licitação.

14.10. Caso seja impetrado recurso, após decidido e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro encaminhará o processo para que a autoridade competente adjudique o objeto e homologue a licitação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de eventuais infrações cometidas no processo licitatório ou inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 15.113/2013, nº 18.096/2022, nº 16.538/2016 e suas alterações pelo Decreto Municipal nº 17.335/2020, nº 17.317/2020, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPES

16.1. A PRODABEL – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A é a Gestora da Ata de Registro de Preços.

16.2. Serão considerados Partícipes, todos os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, a saber:

- Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - PRODABEL;
- Controladoria Geral do Município;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria Municipal de Política Urbana;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção;
- Fundação Municipal de Cultura;
- Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte;
- Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;

- Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte;
- Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte;
- Superintendência de Desenvolvimento da Capital;
- Superintendência de Limpeza Urbana;
- Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte;
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
- PBH Ativos S/A.

16.3. Todo o quantitativo financeiro destinado à aquisição do objeto deste Registro de Preços - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estará sob gestão da PRODABEL, enquanto Gestora da Ata. Na medida do surgimento das necessidades/demandas, após prévia autorização da Câmara de Coordenação Geral da Prefeitura de Belo Horizonte - CCG/PBH, os quantitativos serão direcionados para os partícipes do Registro de Preços.

16.4. A depender do regime jurídico a que se submete cada um dos partícipes, serão utilizadas minutas de contrato vinculadas à Lei 8.666/1993 ou a Lei 13.303/2016.

16.5. Cada Partícipe deverá encaminhar à Gestora da Ata a cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do extrato conforme art. 4º, VI, Decreto Municipal nº 17.335/2020.

16.6. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas dotações orçamentárias a serem informadas quando da contratação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Adjudicada e homologada a presente licitação, a Prodabel lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, nos termos do Anexo III deste Edital.

17.1.1. Para a assinatura da ARP, o licitante vencedor deverá estar devidamente cadastrado no SUCAF, observadas as disposições do item 30.13., e comprovar, quando necessário, a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

17.1.2. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

17.2. É facultado à Gestora da Ata convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados neste Edital.

17.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação da íntegra da ARP no Diário Oficial do Município – DOM será providenciada e correrá por conta e ônus da Prodabel.

17.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de sua íntegra no DOM, improrrogáveis.

18. DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. O licitante vencedor terá até 05 (cinco) dias contados da homologação para assinar a Ata de Registro de Preços junto à Gestora da Ata e 05 (cinco) dias úteis após a convocação, para assinatura do Contrato.

18.2. Os prazos para assinatura, estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitados, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Gestora da Ata.

18.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato dentro do prazo fixado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legais cabíveis.

19. DO CONTRATO E DOS DESCONTOS

19.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 16.538/2016 e suas alterações conforme Decreto Municipal 17.335/2020.

19.2. Cada Partícipe do Registro de Preços será responsável pela elaboração e formalização do contrato, conforme minuta estabelecida nos Anexos IV e V, de acordo com sua natureza jurídica.

19.3. A existência de descontos registrados não obriga os partícipes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ARP a preferência pela contratação, quando o desconto encontrado for igual ou inferior ao registrado, caso em que o Detentor da ARP terá assegurado o direito à contratação no percentual vigente praticado.

19.4. É vedada a formalização de contrato com percentual de desconto inferior ao obtido com o detentor da ARP.

19.5. Uma vez registrado o desconto, os Partícipes poderão convocar o Detentor da ARP para adquirir quaisquer dos itens existentes na tabela, aplicando o desconto fixado no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

19.6. O Detentor da ARP fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

19.7. O Detentor da ARP deverá garantir a qualidade do objeto licitado.

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Não serão admitidas adesões por parte de órgãos e entidades não partícipes deste Registro de Preços.

21. DAS REVISÕES DO DESCONTO REGISTRADO E DO CANCELAMENTO DA ARP

21.1. As alterações no presente Registro de Preços, bem como seu cancelamento, seguirão o disposto na legislação que disciplina o tema, em especial o que prevê o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL, disponível no endereço abaixo colacionado, e no Decreto da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte número 16.538/2016 e alterações pelo Decreto 17.335/2020.

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2021/regulamento-de-licitacoes-e-contratos-da-prodabel-v4.pdf>

22. DO VALOR ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Este Registro de Preços terá valor máximo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) conforme deliberação da CCG, demanda nº 2332/2022.

22.2. Visando ao estabelecimento de percentual de desconto mínimo praticado pelo mercado, foram encaminhadas solicitações de cotação para fornecedores do objeto.

23. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se especificadas no Termo de Referência e nas Minutas de Contrato, ambos anexos deste Edital.

24. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

24.1. As especificações do objeto encontram-se no Termo de Referência, bem como no Acordo PDB.001/2019, ambos anexos deste Edital.

25. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO

25.1. O prazo, local e forma de recebimento estão descritos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As formas e condições de pagamento encontram-se no Termo de Referência, anexo deste Edital.

27. DA CONDUTA E INTEGRIDADE

27.1. As licitantes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

28. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

28.1. Caso a LICITANTE venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da PRODABEL, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

28.2. Além da obrigação do item 28.1 e do disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como, outras disposições que tratam sobre sigilo e confidencialidade discriminadas neste edital e seus anexos.

29. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

29.1. Para a participação nesta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

29.2. A PRODABEL rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

29.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A Prodabel reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, devidamente justificado, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas.

30.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, o cancelamento da Ata e a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PRODABEL, para orientar sua decisão em qualquer fase do procedimento licitatório. Caso o órgão não possua no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

30.6. O Arrematante intimado para prestar quaisquer esclarecimentos deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

30.8. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Prodabel, no âmbito de sua sede, localizada em Belo Horizonte - MG.

30.9. É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto e seus anexos, salvo no caso da subcontratação do fabricante.

30.10. Não poderá haver cessão do contrato.

30.11. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

30.12. Documentos Eletrônicos serão aceitos sendo comprovada sua autenticidade conforme estabelecido no Edital.

30.13. É de exclusiva responsabilidade do licitante, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente desde que requerido, justificadamente, pelo licitante.

30.14. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos do edital.

30.15. Os pedidos de vista deverão ser agendados previamente, por meio do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

30.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, de 2022.

Responsável pela elaboração do edital

Responsável pela aprovação do edital

Diretor de Administração e Finanças

Ordenador de Despesa

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

1.1. Diretoria: Diretoria de Infraestrutura - DIE-PB		
1.2. Unidade: Superintendência de Operações Data Center - SOI-PB		
1.3. Endereço completo da unidade demandante: Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 213.		1.4. Bairro: Caíças
1.5. Cidade: Belo Horizonte	1.6. UF: Minas Gerais	1.7. CEP: 31230-000
1.8. CNPJ: 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual: 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal: 312.694/001-5
1.11. Superintendente – Demandante: Flávio Junio de Carvalho		1.12. Matrícula: 03361-5
1.13. Gerente - Demandante: Rodrigo Alonso Pires		1.14. Matrícula: 00346-1
1.15. Responsável pela elaboração do Termo: Renato Tamiette de Melo		1.16. Matrícula: 01858-6

2. OBJETO

- 2.1. Promover Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento, sob demanda, de produtos e serviços da Plataforma Tecnológica “Microsoft”, conforme Acordo de Software PDB.001/2019 e tabelas de preços disponíveis no anexo I do Acordo e no anexo V deste Termo de Referência.
- 2.2. O LICITANTE deverá ofertar um percentual de desconto (%) sobre a tabelas do fabricante conforme abaixo disposto:

ITEM	LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição de soluções da tabela MICROSOFT	X

- 2.3. Os valores e o desconto ofertado devem levar em consideração todos os tributos e custos incidentes necessários para a efetivação do objeto ora licitado.
- 2.4. O Registro de Preços será realizado via modalidade Pregão em sua forma Eletrônica.

2.5. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- 2.5.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de produtos e serviços MICROSOFT, conforme respectivos termos de serviço previstos e caracterizados no link

<https://onedrive.live.com/?authkey=%21AMspYv4JO6buUIA&id=CB86B326AC7CB15C%21148837&cid=CB86B326AC7CB15C>

- 2.5.1.1. O fornecimento de produtos e serviços englobam: serviços de licenciamento de software, contratos de Serviços Online, fornecimento de mídias, suporte técnico e a garantia de atualização das versões com a finalidade de manutenção das licenças, quando for o caso. Devem ser observados os modelos de licenciamento "MPSA", "SP+" e "EA/EAS/SCE", considerando a PRODABEL como ambiente "GOVERNO" para aquisições "em volume", que tem como base de preço as respectivas Tabelas "ERP" (EstimatedRetailPrice), em Reais (R\$), com desconto de nível "D" disponibilizadas pela Microsoft e também no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019, com as características técnicas e quantidades descritas neste termo de referência.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. A PRODABEL é a Gestora da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Serão considerados Partícipes deste Registro de Preços, a saber:
 - Prodabel - Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte;
 - Controladoria Geral do Município;
 - Procuradoria Geral do Município;
 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
 - Secretaria Municipal de Cultura;
 - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - Secretaria Municipal de Educação;
 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - Secretaria Municipal de Fazenda;
 - Secretaria Municipal de Governo;
 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - Secretaria Municipal de Política Urbana;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção;
 - Fundação Municipal de Cultura;
 - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte;
 - Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;
 - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte;
 - Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte;
 - Superintendência de Desenvolvimento da Capital;
 - Superintendência de Limpeza Urbana;
 - Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte;
 - Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
 - PBH Ativos S/A.
- 3.3. Todo o quantitativo financeiro destinado à aquisição do Objeto deste Registro de Preços - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estará sob gestão da PRODABEL, que o repassará a cada partícipe, na medida do surgimento das necessidades/demandas, após prévia autorização da Câmara de Coordenação Geral da Prefeitura de Belo Horizonte - CCG/GTIC da PBH.
- 3.4. Não serão admitidas adesões a este Registro de Preços.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A PRODABEL, enquanto provedora dos serviços de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, tem como desafios adotar tecnologias sempre atualizadas e na sua melhor forma de uso, associadas à custódia de informações críticas e vitais para os diversos setores do Município.

- 4.2. Entende que o uso da tecnologia influencia diretamente na forma de fornecimento de serviços para a sociedade, permitindo ao cidadão, sem sair de casa, via internet, acesso aos serviços públicos de forma ágil e com qualidade e que esta demanda tem que ser atendida no menor prazo possível. Para tal, a Prodabel precisará contar com uma infraestrutura tecnológica atualizada e passível de crescimento dinâmico, o que não é possível com uma infraestrutura convencional e as formas de aquisição tradicionais.
- 4.3. A PBH, através da Prodabel, tem buscado modernizar sua infraestrutura de informática para suportar os projetos do executivo que beneficiam diretamente o cidadão. Assim, é de seu interesse utilizar para suas atividades soluções de TIC de forma escalável, distribuída e ágil e que, em virtude da evolução tecnológica, possam desenvolver novas soluções ou adaptar as já existentes, tornando natural o estabelecimento de parcerias com fabricantes renomados de tecnologia para desenvolvimento de soluções e prestação de serviços para desenvolver e aprimorar a gestão tecnológica das cidades. Foi o caso do acordo PDB.001.2019, oriundo do chamamento público 001/2019 firmado entre a Prodabel e a Microsoft do Brasil.
- 4.4. A Prodabel utiliza hoje várias tecnologias do fabricante Microsoft, constando inclusive como padrão referenciado no Catálogo de Tecnologias adotadas pela empresa. São investimentos feitos ao longo de décadas, no que diz respeito à sua infraestrutura de estações de trabalho, servidores de banco de dados, plataforma de aplicações e colaboração, serviços de computação em nuvem, como utilizado recentemente para garantir uma infraestrutura que suportasse a demanda de acesso ao aplicativo do Estacionamento Rotativo, um dos principais projetos do ponto de vista estratégico para atender à demanda de acesso ao aplicativo pela população de Belo Horizonte.
- 4.5. A Microsoft é fabricante dos softwares, representante exclusiva no Brasil, tem infraestrutura própria para operacionalização de serviços em nuvem, possui expertise tecnológica na prestação destes serviços por meio de sua plataforma tecnológica integrada de soluções próprias para atender à Prodabel e seus clientes em suas necessidades de Transformação Digital. Ela poderá fornecer tecnologias e soluções por meio de licenças de uso de softwares e serviços, seja na forma de subscrição e/ou para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso;

- 4.6. E, ainda que os fabricantes de software utilizem-se de modelos de licenciamento de direito de uso de software e serviços, consideram o ambiente "Governo" estratégico para aquisições em volume diferenciado, motivo pelo qual praticam preços com tabelas e descontos especiais, como o faz a Microsoft. Assim, poderemos reduzir nossos custos de licenciamento, agilizar as contratações e dinamizar estes processos.
 - 4.7. Por isto, este objeto visa tornar os processos de contratação de produtos e serviços Microsoft mais ágeis e com custos reduzidos.
- 5. VALOR DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO**
- 5.1. Este Processo de Registro de Preços terá valor máximo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) conforme deliberação da CCG, ofício nº 598/2022, demanda nº 2332/2022.
 - 5.2. Também, visando a composição do desconto mínimo admitido para essa licitação, serão encaminhadas solicitações de cotação para fornecedores do objeto deste termo de referência, bem como a pesquisa de contratos já existentes.
- 6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 6.1. Como critério de julgamento, será adotado o MAIOR DESCONTO LINEAR (%) sobre as tabelas de preços máximos fixadas pelo Acordo PDB.001/2019, ambos disponibilizados nos Anexo IV e V deste Termo de Referência.
 - 6.2. O MAIOR DESCONTO LINEAR (%), critério de julgamento da licitação, obedecerá o desconto mínimo ao qual se refere o item 5.2 deste termo de referência.
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 7.1. Não há necessidade de prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a aquisição, sendo exigível apenas para formalização do contrato.
- 8. ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**
- 8.1. Deverão ser cumpridas, além do disposto neste termo de referência, todas as regras e políticas definidas no Acordo MICROSOFT-Prodabel PDB.001/2019, disponível no link:

- **ACORDO**

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2019/documentos/prodabel_microsoft.pdf

- **1º TERMO ADITIVO**

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2021/1ta_microsoft-28.0572-002-signed.pdf

- **2º TERMO ADITIVO**

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2TAMICROSOFT.pdf>

- 8.2. A CONTRATADA fornecerá os produtos, bem como os serviços, conforme o objeto do presente termo de referência, em conformidade com as tabelas de preços e especificações previstas no Acordo MICROSOFT-Prodabel PDB.001/2019.
- 8.3. Os licitantes deverão atender às premissas e exigências relativas ao BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.
- 8.4. A CONTRATADA deverá fornecer SOB DEMANDA, sem compromisso prévio de aquisição, durante a vigência da ata, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica MICROSOFT, elegíveis aos seguintes modelos e regras de licenciamento constantes a seguir:
- 8.4.1. **SELECT PLUS (SP+)** modelo transacional para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção (**SA**) além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso).
- 8.4.2. **MPSA - O MPSA** (Contrato de produtos e serviços da Microsoft) é um contrato de licenciamento transacional para organizações comerciais, governamentais e acadêmicas com, no mínimo, 250 usuários/dispositivos. O **MPSA** funciona melhor para organizações que desejam licenciar software local e serviços de nuvem da Microsoft, ou ambos, conforme a necessidade, sem o comprometimento de toda a organização com um contrato único, sem data de término.
- 8.4.3. **EA/EAS/SCE** (Fornecimento de licenças de uso e serviços na forma de subscrição) & (Server and Cloud Enrollment – Prestação de serviços contínuos de "Cloud Computing" (**Azure**) nas modalidades: "IaaS" – Infrastructure as a Service, "PaaS" – Platform as a Service e "SaaS" – Software as a Service).

- 8.4.4. As aquisições, objeto do presente certame, serão feitas considerando as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas nos modelos de licenciamento do fabricante MICROSOFT MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE e no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019.
- 8.4.5. As regras, políticas, prazos e demais informações pertinentes aos Serviços Online, que devem ser obedecidas e respeitadas, podem ser obtidas diretamente a partir do seguinte endereço eletrônico <http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?DocumentId=14348> e cujo conteúdo vigente à época da publicação do edital, integrará, (em formato arquivo digital) o processo licitatório.
- 8.4.6. Considerando que a unidade **SKU** se refere ao **AzureMonetaryCommitment (AMC)** – que é a forma que uma empresa/organização tem para adicionar o **serviço de nuvem (Microsoft Azure)** em seus contratos – sendo, através do **AMC**, possível consumir uma combinação de variedades de serviços oferecidos no **Azure** como: infraestrutura, desenvolvimento, IoT (*Internet of Things*), Inteligência artificial, entre outros, funcionando como uma unidade monetária que permite a aquisição de diversos serviços. Assim, por ser uma unidade monetária e para manter o potencial de consumo através dessa unidade, o valor final (após desconto linear) da unidade SKU deverá ser o resultado da fórmula a seguir:

$$AMC = \frac{PL}{1 + (DL * 0,5)}$$

PL = Preço de Lista (ERP) da SKU e;

DL = Valor percentual correspondente ao “Desconto Linear” ofertado ao final do pregão.

- 8.4.7. As necessidades técnicas dos projetos “Azure”, modelo de licenciamento SCE, podem ser adquiridas individualmente através dos SKUs (ou PartNumber) próprios ou de forma consolidada utilizando unidade(s) monetária(s) “AzureMonetaryCommitment” em quantidades suficientes para atendimento ao projeto técnico pelo prazo desejado.
- 8.4.8. O valor de face do SKU (AzureMonetaryCommitment) permanecerá fixo durante o período de vigência da ata de registro de preços.
- 8.4.9. Os créditos “Azure” adquiridos e/ou gerados, decorrentes ou não do uso do SKU, possuem vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, mesmo na hipótese de ocorrer em data posterior ao encerramento do seu respectivo contrato gerador.

- 8.4.9.1. Eventualmente, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá disponibilizar os créditos em contratos que estiverem vigentes. Nestes casos a validade dos mesmos ficará atrelada à vigência do respectivo contrato.
- 8.4.10. Serão aplicados de imediato à tabela vigente firmada com a PRODABEL, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e demais órgãos, eventuais promoções no mercado brasileiro, supervenientes à assinatura do presente termo, quando realizadas de forma oficial por parte da fabricante, corporativamente ou individualmente, em que constarem quaisquer dos itens da tabela do Acordo de Software celebrado entre a PRODABEL e a MICROSOFT, PDB.001/2019.
- 8.4.11. Os SERVIÇOS que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao **SLA** (Service Level Agreement) consultável no seguinte endereço eletrônico <https://www.microsoft.com/en-us/licensing/product-licensing/products.aspx> e cuja cópia (disponibilizada pela Microsoft na data de publicação do edital) na forma de arquivo digital <http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?documenttype=OSCS&lang=PortugueseBrazil> (português) integrará como "peça-parte" o processo administrativo.
- 8.4.12. Todos os descontos oriundos ou não das Reservas de Instâncias (RI's) deverão ser facilmente identificáveis no portal Microsoft Azure: <https://portal.azure.com/>
- 8.4.13. A critério da Contratante, o quanto seja e a qualquer tempo, deverá ser possível a habilitação e inabilitação, sem custo adicional, do Benefício Híbrido, modelo de licenciamento SCE para os produtos e serviços elegíveis a este benefício, (desde que com autorização de serviço ativo) e que passarão a usufruir da economia percentual (%) gerada por esta opção.
- 8.4.14. A opção Benefício Híbrido e da Reserva de Instâncias poderá ser ativada, desativada ou cancelada a qualquer tempo sem custos adicionais e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure.
- 8.4.15. A opção Reserva de Instâncias após ativada, poderá ser desativada ou cancelada a qualquer tempo e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure. O cancelamento antecipado e imotivado da RI poderá incorrer em deságio proporcional ao tempo inicialmente contratado no Termo de Confirmação.

- 8.4.16. Quando a vigência de um TC (Termo de Confirmação) contratado com base no SKU estiver próxima do seu término, os eventuais saldos remanescentes de cada uma das compras realizadas, sejam do tipo "Pré-Pago" ou "Up-front" serão considerados como "Créditos à disposição" ou vouchers para uso da PRODABEL no ambiente Microsoft Azure pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.4.17. As regras gerais, documentação, bilhetagem do serviço e demais especificidades do licenciamento SCE (Azure) seguem o estabelecido nos endereços eletrônicos abaixo, desde que não confrontem com o estabelecido neste Termo de Referência:
- Documentação: <https://docs.microsoft.com/pt-br/azure/billing/>
 - E as suas atualizações <https://azure.microsoft.com/pt-br/updates/?query=reserved>
 - Configurações de máquinas virtuais (VM) <https://azure.microsoft.com/pt-br/services/virtual-machines/>
 - Benefício Híbrido do Azure: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/hybrid-benefit/>
 - Cobrança mensal com a calculadora de preços Azure: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator/>
 - Bilhetagem "Billing" e uso de API para faturamento: <https://docs.microsoft.com/en-us/azure/billing/>

8.5. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO**

- 8.5.1. Em caso de contratação, a execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se nos termos do cronograma físico/financeiro estabelecido em ordem de serviço, a ser elaborada pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.
- 8.5.2. O prazo de vigência das soluções que tenham licenças/subscrição deverá começar a fluir da sua efetiva implantação.

8.6. **LOCAL DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.6.1. A entrega será realizada por meio virtual, salvo nas hipóteses em que CONTRATANTE definir procedimento diverso que deverá ser formalizado entre partes, oportunidade em que poderá ser designado um local físico para atendimento, podendo ser

quaisquer das unidades da Gestora da Ata ou dos Partícipes, desde que dentro do município de Belo Horizonte.

- 8.6.2. Toda informação e comunicação relativa aos produtos ou aos serviços, tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

8.7. **CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO**

- 8.7.1. Conforme especificações técnicas deste termo de referência, em especial:

- 8.7.1.1. Os produtos devem ser novos e em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante.
- 8.7.1.2. Os produtos e serviços serão recebidos, conjuntamente, mediante cronograma de execução nos termos do item 8.6.1.
- 8.7.1.3. O aceite definitivo será dado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da conclusão, por parte da CONTRATADA, das etapas do cronograma previamente estabelecido, momento em que será autorizada, pela CONTRATANTE, a emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 8.7.1.4. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos ou serviços não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 8.7.1.5. Aprovadas, serão recebidas definitivamente, mediante o supraestabelecido.

8.8. **POLÍTICAS E LICENCIAMENTO**

- 8.8.1. Deverão ser cumpridas as regras e políticas de licenciamento de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft, modelos de licenciamento MPSA, "SP+" e "EA/EAS/SCE" considerando ainda a PRODABEL como ambiente "GOVERNO" para aquisições "em volume", que tem como base de preço as respectivas Tabelas "ERP" (*EstimatedRetailPrice*), em Reais (R\$), com desconto de nível "D" disponibilizadas pela Microsoft.

- 8.8.2. Deve ser permitido, nos termos da lei, o uso de quaisquer licenças de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft, modelos de licenciamento MPSA, "SP+" e "EA/EAS/SCE" para fins de avaliação e testes, pelo período de 60 (sessenta) dias sem ônus adicional.
- 8.8.3. O **Software Assurance (SA)** ou direito de manutenção, quando contratado, direta ou indiretamente, possibilitará a atualização contínua dos produtos e demais serviços previstos e/ou contratados, vigerá pelo prazo contratado.
- 8.8.4. A CONTRATADA deve fornecer aos funcionários da Contratante, chaves de acesso e instruções de uso do **Customer Center** ou equivalente, (modelos **SCE/SP+**) minimamente para 01 (um) contato principal e 02 (dois) secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: prodabel.comercial@pbh.gov.br

8.9. TITULARIDADE

- 8.9.1. A **formalização** e **detalhamento** das aquisições se dará através do contrato.
- 8.9.2. A **titularidade** dos produtos e serviços adquiridos, será definida pela CONTRATANTE.
- 8.9.3. A CONTRATADA deve fornecer aos funcionários indicados pela CONTRATANTE, **chaves de acesso** e instruções de uso do *Customer Portal* (ou equivalente), minimamente para 02 contatos principais e 04 secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: certificados_software@prodabel.gov.br.

9. FORMAS DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA. A mesma somente será emitida após o adimplemento da obrigação.
- 9.2. Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA, após realizar todos os serviços contratados ou entregar todos os produtos, receber o termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a nota fiscal.
- 9.3. A execução do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.
- 9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias do adimplemento da obrigação.

- 9.5. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.
- 9.6. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e ser encaminhada para o endereço eletrônico informado no contrato com cópia para o Fiscal do contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.
- 9.7. Não sendo observado o prazo e demais condições deste item, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.8. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.
- 9.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.
- 9.10. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- 9.11. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 9.12. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG.
- 9.13. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos da Contratante e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:
- 10.1.1. A CONTRATADA será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da CONTRATANTE junto à empresa MICROSOFT;
 - 10.1.2. Cumprir, rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no Acordo Microsoft PDB.001/2019, bem como as descritas neste Termo de Referência;
 - 10.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
 - 10.1.4. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Prodabel, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei n.º 13.303/2016 ou da Lei n.º 8666/1993;
 - 10.1.5. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
 - 10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 10.1.7. Responder pela correção e qualidade *da execução e do fornecimento do objeto* nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
 - 10.1.8. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste termo de referência;
 - 10.1.9. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE *a adequada execução e fornecimento* do objeto deste termo de referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
 - 10.1.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
 - 10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

- 10.1.12. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na *execução dos serviços/entrega do objeto* e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 10.1.13. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 10.1.14. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 10.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 10.1.16. Arcar com os custos de disponibilização de acesso das licenças e serviços para a CONTRATANTE;
- 10.1.17. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 10.1.18. Fornecer mensalmente relatório de consumo detalhado relativo a cada TC contratado;
- 10.1.19. Executar os serviços constantes do termo de referência, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
- 10.1.20. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do contrato;
- 10.1.21. Observar as obrigações estabelecidas no contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

- 10.1.22. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, *de seus subcontratados autorizados*, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- 10.1.23. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;
- 10.1.24. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado *e/ou subcontratado e/ou mandatário* que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE ;
- 10.1.25. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- 10.1.26. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos;
- 10.1.27. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, quando solicitado e mediante negociação prévia, recursos presenciais ou à distância, com o(s) devido(s) conhecimento(s) técnico(s), em apoio às necessidades da CONTRATANTE de desenvolvimento, manutenção, administração e operação de ambientes na tecnologia MICROSOFT, limitado a um total de 40 horas por mês;
- 10.1.28. A CONTRATADA deverá ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessários ao correto entendimento das tabelas de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;
- 10.1.29. Fornecer, sem custo adicional, quando solicitado e mediante negociação prévia, recursos presenciais ou à distância, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE (ou a critério da CONTRATANTE), com o(s) devido(s) conhecimento(s) técnico(s), em apoio às necessidades da CONTRATANTE de

desenvolvimento, manutenção, administração e operação de ambientes na tecnologia MICROSOFT, limitado a um total de 40 horas por mês;

- 10.1.30. A CONTRATADA deverá ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem custo adicional para a CONTRATANTE, necessários ao correto entendimento das tabelas de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;
- 10.1.31. O Percentual de desconto (%) ofertado pelo LICITANTE deverá ser o mesmo a ser aplicado nas tabelas de preços MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE;
- 10.1.32. O objeto desta contratação deve prever e conter na sua precificação, todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais);
- 10.1.33. A CONTRATADA deverá observar e cumprir na íntegra todas as exigências estabelecidas na Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID anexo II deste termo de referência;
- 10.1.34. A CONTRATADA deverá seguir as orientações que trata dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID anexo III deste termo de referência.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da Contratante e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:
 - 11.1.1. Efetuar as instalações dos Programas de Computador “*on premisses*” especificado neste termo de referência, bem como a infraestrutura básica necessária (modelo SP+);
 - 11.1.2. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos produtos e serviços em idênticas condições, ou superiores, assumidas quando da celebração do contrato;
 - 11.1.3. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos deste Termo de Referência;
 - 11.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
 - 11.1.5. Pagar no vencimento as notas fiscais, correspondentes aos produtos ou serviços realizados;

- 11.1.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.7. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do gestor do objeto, para as devidas providências de desconto em fatura;
- 11.1.8. Elaborar cronograma para entrega do objeto.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

- 12.1. O prazo de garantia deverá ter, no mínimo, a mesma duração do projeto a ser implementado pela contratante, contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.
- 12.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da contratante o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.
- 12.3. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 13.303/2016, Decreto Municipal 15.113/2013 e 18.096/2022, Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 12.4. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos produtos ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 12.5. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.
- 12.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 0800), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste TR.
- 12.7. A abertura de chamados através do "Help Desk" deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

- 12.8. Para os Serviço de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional;
- 12.9. O horário de atendimento do Serviço de Suporte Técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano e prestados em Português do Brasil.
- 12.10. O prazo de resposta aos chamados abertos será de, no máximo, 02 horas.
- 12.11. A responsabilidade da CONTRATADA pela garantia do objeto, não afasta as responsabilidades da MICROSOFT que foram assumidas em sede do Acordo PDB.001/2019, do mesmo modo, as responsabilidades assumidas pela MICROSOFT em sede de acordo, não afastam as responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA.

13. DOS IMPEDIMENTOS

- 13.1. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal.
- 13.2. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096, de 20 de setembro de 2022.
- 13.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096/2022.
- 13.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.
- 13.5. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

- 13.6. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954/2018.

14. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 14.1. As condições de habilitação, em relação à habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as previstas na Seção 9 - HABILITAÇÃO, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL.
- 14.2. Em relação à qualificação técnica:
- 14.2.1. A Proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado que comprove o fornecimento de produtos e serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto.
- 14.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- 14.2.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- 14.2.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- 14.2.5. Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.
- 14.2.6. Poderão ser aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por empresas do mesmo grupo econômico.
- 14.2.7. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

15. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 15.1. As propostas comerciais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste termo de referência e deverá conter, no mínimo:
- 15.1.1. Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação da licitante;
 - 15.1.2. Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
 - 15.1.3. Dados do processo: modalidade e número;
 - 15.1.4. Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos;
 - 15.1.5. Dados do desconto ofertado: O percentual deverá ser informado, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - 15.1.6. Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste termo e seus Anexos;
 - 15.1.7. Informar a forma da garantia contratual;
 - 15.1.8. Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.
- 15.2. É condição para aceitabilidade da proposta a apresentação das seguintes declarações:
- 15.2.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item 13 deste Termo de Referência;
 - 15.2.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
 - 15.2.3. Declaração de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

- 15.2.4. Declaração de que, para execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber;
- 15.2.5. Declaração de independência das propostas;
- 15.2.6. O LICITANTE deverá emitir declaração comprovando sua condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado Microsoft - **Competência Gold ou Silver**, categoria **LSP** (*LicensingSolutionPartner* – antiga **LAR LargeAccountReseller**) capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia Microsoft integrantes das tabelas de referência **ERP – nível D – MPSA, SP+** (*Select Plus*) e **EA/EAS/SCE**. (*Enterprise Agreement, Enterprise AgreementSubscription& Server andCloudEnrollment*). Esta declaração deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido para o programa de parceria do Licitante com a Microsoft e poderá ser substituída pelos seguintes documentos:
 - 15.2.6.1. Contrato de parceria LSP (com a Microsoft Corporation);
 - 15.2.6.2. Atestado ou carta de certificação de parceria, emitidos em nome do Licitante pelo Fabricante Microsoft;
 - 15.2.6.3. A autenticidade da Declaração poderá ser comprovada com o fabricante Microsoft Corporation quando da verificação de aceitabilidade da proposta;
 - 15.2.6.4. A declaração exigida no item 15.2.6. poderá ser substituída por qualquer documento que comprove a relação de revenda autorizada ou parceria com o fabricante, desde que vigente quando da verificação da proposta.
- 15.2.7. Documentos Eletrônicos serão aceitos sendo comprovada sua autenticidade conforme estabelecido no Edital;
- 15.2.8. Documentos em língua estrangeira devem ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa, por tradutor juramentado;
- 15.2.9. Declaração de que atende às premissas e exigências relativas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como que seguem as orientações que tratam dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- 15.2.10. As Declarações constantes dos itens 15.2.1 a 15.2.5 poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto do Licitante.

16. VISITA TÉCNICA

- 16.1. Pelo perfil do objeto a visita técnica torna-se desnecessária, uma vez que as aplicações serão utilizadas nas mais diversas situações possíveis, portanto, não se aplica.

17. MATRIZ DE RISCO

- 17.1. Conforme artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, a matriz de risco não é obrigatória para todas as contratações, sendo exigida nas contratações de obras e serviços de engenharia e naquelas cujo objeto seja de grande complexidade, não sendo, portanto, o caso da presente contratação.

18. AMOSTRAS

- 18.1. Pelo perfil do objeto não se aplica a exigência de amostra.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. O Contrato terá vigência mínima de acordo com o prazo de subscrição, duração do serviço, bem como outras características prevista na tabela do fabricante, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL, respeitados os limites do art. 57 da Lei 8.666/1993, no art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

20. REAJUSTE

- 20.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.
- 20.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência do instrumento contratual firmado, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 20.3. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.
- 20.4. O marco inicial para os cálculos do reajuste será da vigência do contrato ou do último termo aditivo.

21. DAS ALTERAÇÕES NO OBJETO E DESCONTO REGISTRADO

- 21.1. As alterações no presente Registro de Preços seguirão o disposto na legislação que disciplina o tema, em especial o que prevê o Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, disponível no endereço abaixo colacionado, e no Decreto da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte número 16.538/2016 e alterações pelo Decreto 17.335/2020.
- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2021/regulamento-de-licitacoes-e-contratos-da-prodabel-v4.pdf>
- 21.2. Sem prejuízo do previsto no Acordo PDB.001/2019, a Prodabel enquanto Gestora da Ata terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos e preços a partir do seu recebimento, podendo rescindir a respectiva Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação, sem ônus, caso seja comprovado seu desequilíbrio econômico/financeiro.
- 21.3. Durante o período de validação da nova tabela, caso ocorra uma assinatura de contrato com base neste registro de preços, os preços praticados para esta contratação serão os constantes da tabela vigente.
- 21.4. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os descontos praticados no mercado venham a se tornar inferiores ao registrado.

22. GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 ou art. 56 da Lei Federal 8.666/1993. Garantia esta que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser:
- 22.1.1. Caução em dinheiro;
 - 22.1.2. Seguro garantia;
 - 22.1.3. Fiança bancária.
- 22.2. Independentemente da modalidade escolhida, o recolhimento da garantia deverá ser prévio, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

23. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da ARP no Diário Oficial do Município – DOM, improrrogáveis.

24. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 24.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, 13.303/2016, Decretos Municipais nº 15.113/2013, 2018.096/2022, 16.538/2016, 17.317/2020, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

25. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CONTRATANTE

- 25.1. As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

26. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 26.1. Nas contratações e parcerias, as partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prodabel, veiculada por meio da instrução normativa nº 012/2020.
- 26.2. Deverá constar do contrato, termo de confidencialidade a ser assinado pela CONTRATADA.

27. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 27.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme art. 3º, do Decreto nº 15.185/2013.
- 27.2. É vedada a participação de licitantes em regime de consórcio.
- 27.3. É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, salvo no caso da subcontratação do fabricante.
- 27.4. Não poderá haver cessão do contrato.
- 27.5. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

ANEXO I - NOTA TÉCNICA 2 – DA ESPECIFICAÇÃO DA MARCA

A escolha da marca Microsoft no presente processo licitatório se dá em caráter excepcional, visando à satisfação do interesse público.

A PBH, através da Prodabel, tem buscado modernizar sua infraestrutura de informática para suportar os projetos do executivo que beneficiam diretamente o cidadão, têm interesse em utilizar para suas atividades soluções de TIC de forma escalável, distribuída e ágil, e que, em virtude da evolução tecnológica possam desenvolver novas soluções ou adaptar soluções existentes, tornando natural o estabelecimento de parcerias com fabricantes renomados de tecnologia para desenvolvimento de soluções e prestação de serviços para desenvolver e aprimorar a gestão tecnológica das cidades.

A PRODABEL utiliza hoje várias tecnologias do fabricante Microsoft, constando inclusive como padrão referenciado no Catálogo de Tecnologias adotadas pela empresa. São investimentos feitos ao longo de décadas, no que diz respeito à sua infraestrutura de estações de trabalho, servidores de banco de dados, plataforma de aplicações e colaboração, serviços de computação em nuvem, como utilizado recentemente para garantir uma infraestrutura que suportasse a demanda de acesso ao aplicativo do Estacionamento Rotativo, um dos principais projetos do ponto de vista estratégico para atender a demanda de acesso ao aplicativo pela população de Belo Horizonte. Além do Rotativo, o sistema BH Digital, Solução integrada para tramitação eletrônica de informações, documentos e automatização de processos na PBH, adquirido em meados de 2019, também se encontra hospedado desde março de 2020 na nuvem da Microsoft.

Em 2019, foi feito o Chamamento Público 001/2019 para efetivar o Credenciamento de Fabricantes interessados em elaborar, em conjunto com a Prodabel, Acordos Técnicos visando a institucionalizar Tabelas de preços máximos. E em 05/09/2020, foi firmado o Acordo Microsoft/Prodabel PDB.001.2019.

A Microsoft tem infraestrutura própria para operacionalização de serviços em nuvem, possui expertise tecnológica na prestação destes serviços por meio de sua plataforma tecnológica integrada de soluções próprias para atender a Prodabel e seus clientes em suas necessidades de Transformação Digital. Ela poderá fornecer tecnologias e soluções por meio de licenças de uso de softwares e serviços, seja na forma de subscrição e/ou para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção, além de *upgrade*, *step-up* e renovação da manutenção das licenças de uso.

ANEXO I - NOTA TÉCNICA 3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem por objeto o "Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de soluções, sob demanda, da Plataforma Tecnológica "MICROSOFT", conforme Acordo de Software PDB.001.2019 decorrente do Chamamento Público nº 001/2019, firmado entre a Prodabel e a MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAME LTDA..

A Microsoft adota no Brasil os modelos direto e indireto de vendas, sendo que nestes os atos comerciais relativos à venda das soluções no âmbito da Administração Pública no Brasil são realizados unicamente por suas revendas autorizadas independentes e autônomas.

Entretanto, por saber que o fabricante Microsoft atualiza continuamente suas linhas de soluções e entender também que seus profissionais estarão sempre na vanguarda do conhecimento relativo aos mesmos e que podem facilitar a percepção do potencial de suas soluções apoiando nos objetivos de negócios, será admitida subcontratação para execução parcial do objeto, desde que realizada diretamente pela fabricante MICROSOFT.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2022.

Flávio Junio de Carvalho
Superintendente de Operações Datacenter

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura
Ordenador de Despesa

ANEXO I - NOTA TÉCNICA 4 - DISPENSA DA AMOSTRA

A exigência de apresentação de amostras dos bens a serem adquiridos é admitida na fase de aceitabilidade das propostas, do licitante arrematante, para se averiguar o preenchimento de requisitos determinados na especificação técnica e, assim, aferir a compatibilidade do(s) bem(ns) ofertado(s) com o objeto demandado. Neste sentido, o Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, assim dispõe:

"art. 25 - Amostra:

- 1) A amostra é o objeto/bem apresentado pelo licitante à Prodabel, a fim de que a qualidade e as características do futuro fornecimento possam ser avaliadas ou julgadas, nos termos exigidos no edital de licitação.*
- 2) A Prodabel poderá exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.*
- 3) Nas licitações em que for exigida amostra, o licitante somente será declarado vencedor após sua apresentação e aprovação pela Prodabel, o que acontecerá durante a análise sobre a habilitação."*
(Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel)

Para o presente caso, por se tratar de aquisição de softwares de prateleira, a previsão de amostras pode ser dispensada, tendo em vista não serem necessárias para garantir a assertividade da aquisição. O objeto em tela se mostra também incompatível com a amostragem, tendo em vista o extenso rol de produtos passíveis de aquisição. Portanto, no caso em tela, pela própria natureza do objeto, dispensa-se a exigência de amostras.

Belo Horizonte, de

de 2022

Flávio Junio de Carvalho
Superintendente de Operações Datacenter

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura
Ordenador de Despesa

ANEXO II - POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) - PRÁTICAS PROIBIDAS

1) O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, sub consultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou Acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

a) Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- i) Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- ii) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- iii) Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

- iv) Uma prática colusiva é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
 - v) Uma prática obstrutiva consiste em:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;
 - (2) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - (3) todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) ou seus direitos de acesso à informação; e
 - vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
- b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:
- i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;

- ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;
 - iii) Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
 - iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
 - v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado 13 como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco
 - vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
 - vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.16(b) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.
- d) A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

- e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos Acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.
- f) Deve constar dos documentos de licitação e dos contratos financiados com um empréstimo ou uma doação do Banco uma disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco inspecione quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo

Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

- g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquirir bens, e contratar obras ou serviços (exceto os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10, no âmbito de um Acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços (exceto os de consultoria), em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão.

As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere apropriadas.

- 2) Com a concordância específica do Banco, além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário poderá introduzir nos formulários de licitação para contratos financiados pelo Banco o compromisso do licitante no sentido de observar, no decorrer do processo de seleção ou durante a execução do contrato, a legislação do país relativa a práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de uma agência de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional que atue como cofinanciador relacionadas a práticas proibidas, conforme contido nos documentos de licitação. 14 O Banco aceitará a inclusão desse compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal declaração lhe sejam satisfatórias.

ANEXO III - PAÍSES ELEGÍVEIS**Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos
Financiados pelo Banco**

- 1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.
 - a) Países Mutuários:
 - i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.
 - b) Países não Mutuários:
 - i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.
 - c) Territórios elegíveis:
 - i) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França
 - ii) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA
 - iii) Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos
 - iv) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.
- 2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços
Estas disposições de políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços.
Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:
 - a) Nacionalidade
 - i) Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
 - (1) é cidadão de um país membro; ou
 - (2) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

- ii) Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - (1) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (2) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.
 - iii) Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.
- b) Origem dos Bens
- i) Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.
 - ii) No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.
 - iii) Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.
 - iv) A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.
- c) Origem dos Serviços
- i) O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos

serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

ANEXO IV - ACORDO PRODABEL - MICROSOFT PDB.001/2019**Link:**

- **ACORDO**
 - https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2019/documentos/prodabel_microsoft.pdf
- **1º TERMO ADITIVO**
 - https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2021/1ta_microsoft-28.0572-002-signed.pdf
- **2º TERMO ADITIVO**
 - <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2TAMICROSOFT.pdf>

Arquivos disponibilizados em .pdf no Banco

ANEXO V - TABELA DE PREÇOS - MICROSOFT

Link: As Tabelas dos Produtos e Serviços Microsoft com as listas de preços estão disponíveis no link abaixo:

- <https://onedrive.live.com/?authkey=%21AMspYv4JO6buUIA&id=CB86B326AC7CB15C%21148837&cid=CB86B326AC7CB15C>

**ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FORMULÁRIO DE
ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ao(A)

Pregoeiro(a),

Prezado(a)

Senhor(a):

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico 019/2022, os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____ Telefone/Fax: _____ E-

mail: _____ Site: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição estadual: _____

Nome do banco: _____ Número da agência: _____ Conta número: _____

Nome completo, C.I. e CPF do (s) signatário (s) do Responsável Legal: _____

Condição e prazo de pagamento (conforme Edital e seus anexos):

_____ Garantia do objeto

(quando for o caso): _____

MODELO DE PROPOSTA LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	DESCONTO LINEAR (%) A SER APLICADO SOBRE OS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS CONSTANTES DA "TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS" DO ACORDO PRODABEL-MICROSOFT PDB.001.2019.	

VALOR TOTAL DO LOTE EM % -

Declaramos ainda para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas nos termos constantes do Edital e seus anexos, bem como que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos;
- b) Cumprimos todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, para a execução do contrato;
- c) Que essa Proposta Comercial tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de

sua apresentação formal à Prodabel.

- d) Os licitantes arrematantes deverão declarar atender às premissas e exigências relativas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como que seguir as orientações que tratam dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Local e data:

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A –
PRODABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.988/22-00

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ATA Nº ____/____

Aos _____ dias do mês de __ de 2022, a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, CNPJ/MF nº 18.239.038.0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, Gestora da Ata estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura, Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, C.I. n.º MG-4.030-202, CPF nº 762.399.696-72, nos termos da Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, 12.846/2013 e 13.303/2016, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 18.096/2022, 16.535/2016, 16.538/2016, e suas alterações conforme Decreto Municipal 17.335/2020 Leis Complementares nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do seu Regulamento de Licitações e Contratos, registrou o percentual de desconto da empresa abaixo qualificada, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 019/2022, cujo objeto é fornecimento de produtos e serviços sob demanda, da Plataforma Tecnológica “Microsoft”, conforme Acordo de Software PDB.001/2019 decorrente do Chamamento Público nº 001/2019 celebrado entre a Prodabel e a Microsoft e, também, tabela disponibilizada no link: <https://onedrive.live.com/?authkey=%21AMspYv4JO6buUIA&id=CB86B326AC7CB15C%21148837&cid=CB86B326AC7CB15C> contendo: serviços de licenciamento de software, contratos de Serviços Online, fornecimento de mídias, suporte técnico e a garantia de atualização das versões com a finalidade de manutenção das licenças, quando for o caso. Devem ser observados os modelos de licenciamento “MPSA”, “SP+” e “EA/EAS/SCE”, considerando a PRODABEL como ambiente “GOVERNO” para aquisições “em volume”, que tem como base de preço a respectiva Tabela “ERP” (EstimatedRetailPrice), em Reais (R\$), com desconto de nível “D” disponibilizadas pela Microsoft e também no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019, conforme tabela referenciada no anexo deste instrumento, com desconto de XX%, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e anexos deste Edital.

Sujeitando-se as partes signatárias às cláusulas e condições, de acordo com as exigências do Edital do Pregão supracitado. As especificações e cláusulas do Contrato, que vier a ser assinado em decorrência desta ARP, assim como os termos da proposta comercial, integram essa ARP, independentemente de transcrição.

Esta ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, improrrogáveis.

LOTE ÚNICO	
Empresa:	
CNPJ/MF/INSC. ESTADUAL nº:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
Responsável pela empresa/CPF e C.I. nº:	
Prazo de Entrega:	
Data da Pesquisa do percentual de desconto:	

Vinculam-se a essa ata, o Edital e anexos do Pregão 017/2022, a proposta da CONTRATADA e todos os direitos, obrigações e demais cláusulas constantes no Contrato/Autorização de Fornecimento independentes de transcrição.

LOTE: ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	DESCONTO LINEAR (%) A SER APLICADO SOBRE OS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS CONSTANTES DA "TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS" DO ACORDO PRODABEL-MICROSOFT PDB.001.2019.	

VALOR TOTAL DO LOTE EM % -

O valor total estimado da Ata de Registro de Preço é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Além da Gestora da Ata, PRODABEL, são partícipes deste Registro de Preços:

- Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - PRODABEL;
- Controladoria Geral do Município;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria Municipal de Política Urbana;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção;
- Fundação Municipal de Cultura;
- Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte;
- Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;
- Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte;
- Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte;
- Superintendência de Desenvolvimento da Capital;
- Superintendência de Limpeza Urbana;
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
- PBH Ativos S/A.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Belo Horizonte, de de 2022.



Detentor da Ata de Registro de Preços
(Assinatura do responsável pela empresa)
Nome/Cargo/Empresa

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura
Ordenador de Despesas PRODABEL

Comissão de Registro de Preços e Licitações PRODABEL

ANEXO IV DO EDITAL**Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 8.666/1993**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA
MICROSOFT, XXX.XXXX.X.X, QUE ENTRE
SI CELEBRAM [Nome do Contratante] E A
[Detentora da Ata de Registro de Preços]**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx.xxx.xxx/xx-xx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxxx

A [Nome do Contratante], estabelecida na [endereço completo], CNPJ nº [nº do CNPJ], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por [Cargo e Responsável Legal do Órgão Partícipe], e a [razão social da CONTRATADA], CNPJ/MF nº [nº do CNPJ], estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por seu Responsável Legal [nome completo do Representante Legal], CPF n.º [nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da Ata de Registro de Preços xxx/2022, o presente Contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico xxx/2022 e ao Acordo PDB.001/2019, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, sob demanda, dos itens discriminados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TABELA MICROSOFT	% DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO
x					

Parágrafo Primeiro. Todos os itens acima mencionados foram extraídos da tabela de preços máximos firmada com a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda. através do Acordo PDB.001.2019.

Parágrafo Segundo. O objeto desta contratação deve prever e conter em sua precificação, todos os custos e tributos incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), bem como a aplicação dos descontos registrados através da ARP xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. Deverão ser cumpridas, além do disposto neste termo de referência, todas as regras e políticas definidas no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019, disponíveis nos links:

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2019/documentos/prodabel_microsoft.pdf
- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2021/1ta_microsoft-28.0572-002-signed.pdf
- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2TAMICROSOFT.pdf>

2.2. A CONTRATADA fornecerá os produtos, bem como os serviços, conforme o objeto do presente Contrato, em conformidade com a tabela de preços e especificações previstas no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019

2.3. A CONTRATADA deverá atender às premissas e exigências relativas ao BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer SOB DEMANDA, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica MICROSOFT elegíveis aos seguintes modelos e regras de licenciamento:

- SELECT PLUS (SP+)** modelo transacional para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção (**SA**) além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso).*
- MPSA - O MPSA** (Contrato de produtos e serviços da Microsoft) é um contrato de licenciamento transacional para organizações comerciais, governamentais e acadêmicas com, no mínimo, 250 usuários/dispositivos. O **MPSA** funciona melhor para organizações que desejam licenciar software local e serviços de nuvem da Microsoft, ou ambos, conforme a necessidade, sem o comprometimento de toda a organização com um contrato único, sem data de término.*
- EA/EAS/SCE** (Fornecimento de licenças de uso e serviços na forma de subscrição) & (Server andCloudEnrollment - Prestação de serviços contínuos de "CloudComputing" (**Azure**) nas modalidades: "IaaS" - Infrastructure as a Service, "PaaS" - Platform as a Service e "SaaS" - Software as a Service).*

2.5. As aquisições, objeto do presente Contrato, serão feitas considerando as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas nos modelos de licenciamento do fabricante MICROSOFT MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE e no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019.

2.6. As regras, políticas, prazos e demais informações pertinentes aos Serviços Online, que devem ser obedecidas e respeitadas, podem ser obtidas diretamente a partir do seguinte endereço eletrônico

<http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?DocumentId=14348>.

2.7. Considerando que a unidade **SKU** se refere ao **AzureMonetaryCommitment (AMC)** – que é a forma que uma empresa/organização tem para adicionar o **serviço de nuvem (Microsoft Azure)** em seus contratos – sendo, através do **AMC**, possível consumir uma combinação de variedades de serviços oferecidos no **Azure** como: infraestrutura, desenvolvimento, IoT(*Internet of Things*), Inteligência artificial, entre outros, funcionando como uma unidade monetária que permite a aquisição de diversos serviços. Assim, por ser uma unidade monetária e para manter o potencial de consumo através dessa unidade, o valor final (após desconto linear) da unidade SKU deverá ser o resultado da fórmula a seguir:

$$AMC = \frac{PL}{1 + (DL * 0,5)}$$

PL = Preço de Lista (ERP) da SKU e;

DL = Valor percentual correspondente ao “Desconto Linear” ofertado ao final do pregão.

2.8. As necessidades técnicas dos **projetos “Azure”, modelo de licenciamento SCE**, podem ser adquiridas individualmente através dos SKUs (ou PartNumber) próprios ou de forma consolidada **utilizando unidade(s) monetária(s) “AzureMonetaryCommitment”** em quantidades suficientes para atendimento ao projeto técnico pelo prazo desejado.

2.9. O valor de face do SKU (AzureMonetaryCommitment) permanecerá fixo durante o período de vigência da ata de registro de preços.

2.10. Os créditos **“Azure”** adquiridos e/ou gerados, decorrentes ou não do uso do **SKU**, possuem vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, mesmo na hipótese de ocorrer em data posterior ao encerramento do seu respectivo contrato gerador.

- a) Eventualmente, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá disponibilizar os créditos em contratos que estiverem vigentes. Nestes casos a validade dos mesmos ficará atrelada à vigência do respectivo contrato.

2.11. Serão aplicados de imediato à tabela vigente firmada, eventuais promoções no mercado brasileiro, supervenientes à assinatura do presente termo, quando realizadas de forma oficial por parte da fabricante, corporativamente ou individualmente, em que constarem quaisquer dos itens da tabela do Acordo de Software Microsoft-Prodabel PDB.001/2019.

2.12. Os SERVIÇOS que compõe o objeto contratado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao **SLA** (*Service Level Agreement*) consultável no seguinte endereço eletrônico <https://www.microsoft.com/en-us/licensing/product-licensing/products.aspx> e cuja cópia (disponibilizada pela Microsoft) na forma de arquivo digital

<http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?documenttype=OSCS&lang=PortugueseBrazil> (português) integrará como “peça-parte” o processo administrativo.

2.13. Todos os descontos oriundos ou não das Reservas de Instâncias (RI’s) deverão ser facilmente identificáveis no portal Microsoft Azure: <https://portal.azure.com/>

2.14. A critério da CONTRATANTE, o quanto seja e a qualquer tempo, deverá ser possível a habilitação e inabilitação, sem custo adicional, do Benefício Híbrido, modelo de licenciamento SCE para os produtos e serviços elegíveis a este benefício, (desde que com autorização de serviço ativo) e que passarão a usufruir da economia percentual (%) gerada por esta opção.

2.15. A opção Benefício Híbrido e da Reserva de Instâncias poderá ser ativada, desativada ou cancelada a qualquer tempo sem custos adicionais e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure.

2.16. A opção Reserva de Instâncias após ativada, poderá ser desativada ou cancelada a qualquer tempo e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure. O cancelamento antecipado e imotivado da RI poderá incorrer em deságio proporcional ao tempo inicialmente contratado no Termo de Confirmação.

2.17. Quando a vigência de um TC (Termo de Confirmação) contratado com base no SKU estiver próxima do seu término, os eventuais saldos remanescentes de cada uma das compras realizadas, sejam do tipo “Pré-Pago” ou “Up-front” serão considerados como “Créditos à disposição” ou vouchers para uso da CONTRATANTE no ambiente Microsoft Azure pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

2.18. As regras gerais, documentação, bilhetagem do serviço e demais especificidades do licenciamento SCE (Azure) seguem o estabelecido nos endereços eletrônicos abaixo, desde que não confrontem com o estabelecido neste Contrato:

- Documentação: <https://docs.microsoft.com/pt-br/azure/billing/>
- E as suas atualizações <https://azure.microsoft.com/pt-br/updates/?query=reserved>
- Configurações de máquinas virtuais (VM) <https://azure.microsoft.com/pt-br/services/virtual-machines/>
- Benefício Híbrido do Azure: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/hybrid-benefit/>
- Cobrança mensal com a calculadora de preços Azure: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator/>

- Bilhetagem "Billing" e uso de API para faturamento:
<https://docs.microsoft.com/en-us/azure/billing/>

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato será recebido conforme definido na presente Cláusula, no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. Os produtos devem ser novos e em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante.

Parágrafo Segundo. Os produtos e serviços serão recebidos, conjuntamente, mediante cronograma de execução estabelecido entre partes, oportunidade em que será definido quantitativo de produtos a serem entregues e de serviços a serem realizados em determinado período.

Parágrafo Terceiro. O aceite definitivo será dado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da conclusão, por parte da CONTRATADA, das etapas do cronograma previamente estabelecido, momento em que será autorizada, pela CONTRATANTE, a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos ou serviços não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Aprovadas, serão recebidas definitivamente, mediante o supraestabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de xx meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Este Contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se nos termos do cronograma físico/financeiro estabelecido em ordem de serviço, a ser elaborada pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Único. O prazo de vigência dos produtos que tenham licenças/subscrição deverá começar a fluir da sua efetiva implantação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A entrega será realizada por meio virtual, salvo nas hipóteses em que CONTRATANTE definir procedimento diverso que deverá ser formalizado entre partes, oportunidade em que poderá ser designado um local físico para atendimento, podendo ser quaisquer das unidades da CONTRATANTE, dentro do município de Belo Horizonte.

Parágrafo Único. Toda informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços, tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
x				
Valor total da Contratação				

Parágrafo Único. Estão consideradas no preço previsto no *caput* anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA. A mesma somente será emitida após o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro. Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA, após realizar todos os serviços contratados ou entregar todos os produtos, receber o termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a nota fiscal.

Parágrafo Segundo. A execução do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Parágrafo Segundo. O marco inicial para os cálculos do reajuste será da vigência do Contrato ou do último Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 8.666/1993, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

Parágrafo Terceiro. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) A Apólice deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quarto. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) A Carta deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quinto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

Parágrafo Nono. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de 3 (três) meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da CONTRATANTE junto à empresa MICROSOFT;
- II. Cumprir, rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no Acordo Microsoft PDB.001/2019, bem como as descritas neste Termo de Referência.
- III. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

- IV. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 8.666/1993;
- V. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VII. Responder pela correção e qualidade da execução e do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VIII. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- IX. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE a adequada execução e fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- X. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- XI. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- XII. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- XIII. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XIV. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- XV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

- XVI. Arcar com os custos de disponibilização de acesso das licenças e serviços para a CONTRATANTE;
- XVII. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- XVIII. Fornecer mensalmente relatório de consumo detalhado relativo a cada TC contratado.
- XIX. Executar os serviços constantes deste Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
- XX. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do Contrato;
- XXI. Observar as obrigações estabelecidas no Contrato e na Lei 8.666/1993;
- XXII. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- XXIII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;
- XXIV. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação;
- XXV. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- XXVI. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos;
- XXVII. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, quando solicitado e mediante negociação prévia, recursos presenciais ou à distância, com o(s) devido(s) conhecimento(s) técnico(s), em apoio às necessidades da CONTRATANTE de desenvolvimento, manutenção, administração e operação de ambientes na tecnologia MICROSOFT, limitado a um total de 40 (quarenta) horas por mês;
- XXVIII. A CONTRATADA deverá ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessários ao correto entendimento da tabela de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;

- XXIX. Fornecer, sem custo adicional, quando solicitado e mediante negociação prévia, recursos presenciais ou à distância, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE (ou a critério da CONTRATANTE), com o(s) devido(s) conhecimento(s) técnico(s), em apoio às necessidades da CONTRATANTE de desenvolvimento, manutenção, administração e operação de ambientes na tecnologia MICROSOFT, limitado a um total de 40 (quarenta) horas por mês;
- XXX. A CONTRATADA deverá ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem custo adicional para a CONTRATANTE, necessários ao correto entendimento da tabela de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;
- XXXI. O Percentual de desconto (%) ofertado pelo LICITANTE deverá ser o mesmo a ser aplicado na tabela de preços MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE;
- XXXII. O objeto contratado deve prever e conter na sua precificação, todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais);
- XXXIII. A CONTRATADA deverá observar e cumprir na íntegra todas as exigências estabelecidas na Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme anexo II do Termo de Referência Parte integrantes do Pregão Eletrônico xxx/xxxx;
- XXXIV. A CONTRATADA deverá seguir as orientações que trata dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme anexo III do Termo de Referência Parte integrantes do Pregão Eletrônico xxx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Efetuar as instalações dos Programas de Computador “*on premisses*” especificado neste Contrato, bem como a infraestrutura básica necessária (modelo SP+);
- II. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos produtos e serviços em idênticas condições, ou superiores, assumidas no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019;
- III. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
- V. Pagar no vencimento as Notas Fiscais, correspondentes aos produtos ou serviços realizados.
- VI. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto deste Contrato;

- VII. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do Fiscal do Contrato, para as devidas providências de desconto no documento de cobrança;;
- VIII. Elaborar cronograma para entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

14.1. O prazo de garantia deverá ter, no mínimo, a mesma duração do projeto a ser implementado pela CONTRATANTE, contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE..

Parágrafo Primeiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, Decreto Municipal 18.096/2022.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos produtos ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 0800), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sexto. A abertura de chamados através do "Help Desk" deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

Parágrafo Sétimo. Para os Serviço de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Oitavo. O horário de atendimento do Serviço de Suporte Técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano e prestados em Português do Brasil.

Parágrafo Nono. O prazo de resposta aos chamados abertos será de, no máximo, 02 (duas) horas.

Parágrafo Décimo. A responsabilidade da CONTRATADA pela garantia do objeto, não afasta as responsabilidades da MICROSOFT que foram assumidas em sede do Acordo PDB.001/2019, do mesmo modo, as responsabilidades assumidas pela MICROSOFT em sede de Acordo, não afastam as responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 8.666/1993 e Decretos Municipais 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 17.317/2020, 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico xxx/xxxx e seus anexos e o Acordo PDB.001.2019, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

Parágrafo Segundo. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e seus anexos, bem como o Acordo PDB.001.2019, incluindo, inclusive, as tabelas de preços máximos vigentes quando de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, salvo no caso da subcontratação do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

21.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Quinto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do Termo de Confidencialidade constante do anexo I do presente Contrato.

Parágrafo Segundo. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais 15.113/2013, 16.954/2018, 16.538/2016 e 17.317/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- f) Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- g) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

27.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

27.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

27.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

27.5. Os direitos decorrentes deste Contrato não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

27.6. É vedada a participação de empresas em regime de consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 20 .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A xxxxx (Razão Social da CONTRATANTE), com sede na (endereço da CONTRATANTE), CNPJ sob o nº XXX, Inscrição Estadual nº XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo (CARGO), (NOME DO REPRESENTANTE), portador do CPF n.º XXX e a empresa xxx, com sede na xxx, no xxx, Bairro xxx, na Cidade de xxx Cep xxx, CNPJ/MF sob o nº xxx, neste ato representada por xxx, portador do CPF n.º xxx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado simplesmente "Termo", por meio do qual a CONTRATADA se obriga a não divulgar e/ou utilizar indevidamente sem autorização da CONTRATANTE, os dados e informações da PRODABEL e da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) a que tiver acesso em virtude da contratação realizada no Contrato xxx, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. As estipulações e obrigações constantes do presente Termo serão aplicadas a toda e qualquer Informação Confidencial que seja revelada à CONTRATADA, pelo serviço aqui especificado;
2. Para os fins deste Termo, "Informação Confidencial" significa qualquer informação, know-how e dados, sejam de caráter técnico ou não, que lhe seja revelada.
3. Neste ato, a CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar as Informações Confidenciais recebidas, exclusivamente para os propósitos deste Termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
4. A CONTRATADA se compromete e se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio da CONTRATANTE. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, pelos empregados da CONTRATADA que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos deste Termo. Tais empregados serão devidamente avisados pela CONTRATADA acerca da natureza confidencial de tal informação, estando vinculados aos termos do presente Termo.
6. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais divulgações efetuadas por seus empregados ou representantes.
7. A CONTRATADA se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

8. Todas as Informações Confidenciais reveladas permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, eliminar todas e quaisquer cópias eventualmente existentes que contenham evidências de históricos a partir do momento em que o contrato for finalizado.
9. O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade torna a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
10. Falhas, eventuais erros e omissões identificadas nas informações ora disponibilizadas deverão ser reportadas à CONTRATANTE.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO V DO EDITAL**Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 13.303/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E
SERVIÇOS DA PLATAFORMA MICROSOFT,
XXX.XXXX.X.X, QUE ENTRE SI CELEBRAM [Nome
do Contratante] E A [Detentora da Ata de
Registro de Preços]**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx.xxx.xxx/xx-xx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxxx

A [Nome do Contratante], estabelecida na [endereço completo], CNPJ nº [nº do CNPJ], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por [Cargo e Responsável Legal da Entidade], e a [razão social da CONTRATADA], CNPJ/MF nº [nº do CNPJ], estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por seu Representante Legal [nome completo do Representante Legal], CPF n.º [nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da Ata de Registro de Preços XXXX/2022, o presente Contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico XXX/2022 e ao Acordo PDB.001.2019, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, sob demanda, dos itens discriminados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TABELA MICROS OFT	% DE DESCON TO	VALOR UNITÁRI O COM DESCON TO
x					

Parágrafo Primeiro. Todos os itens acima mencionados foram extraídos da tabela de preços máximos firmada com a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda. através do Acordo PDB.001.2019.

Parágrafo Segundo. O objeto desta contratação deve prever e conter em sua precificação, todos os custos e tributos incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), bem como a aplicação dos descontos registrados através da ARP xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. Deverão ser cumpridas, além do disposto neste termo de referência, todas as regras e políticas definidas no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019, disponíveis nos links:

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2019/documentos/prodabel_microsoft.pdf
- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2021/1ta_microsoft-28.0572-002-signed.pdf
- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2TAMICROSOFT.pdf>

2.2. A CONTRATADA fornecerá os produtos, bem como os serviços, conforme o objeto do presente Contrato, em conformidade com a tabela de preços e especificações previstas no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019

2.3. A CONTRATADA deverá atender às premissas e exigências relativas ao BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer SOB DEMANDA, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica MICROSOFT elegíveis aos seguintes modelos e regras de licenciamento:

- SELECT PLUS (SP+)** modelo transacional para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção (**SA**) além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso).*
- MPSA - O MPSA** (Contrato de produtos e serviços da Microsoft) é um contrato de licenciamento transacional para organizações comerciais, governamentais e acadêmicas com, no mínimo, 250 usuários/dispositivos. O **MPSA** funciona melhor para organizações que desejam licenciar software local e serviços de nuvem da Microsoft, ou ambos, conforme a necessidade, sem o comprometimento de toda a organização com um contrato único, sem data de término.*
- EA/EAS/SCE** (Fornecimento de licenças de uso e serviços na forma de subscrição) & (Server andCloudEnrollment - Prestação de serviços contínuos de "CloudComputing" (**Azure**) nas modalidades: "IaaS" - Infrastructure as a Service, "PaaS" - Platform as a Service e "SaaS" - Software as a Service).*

2.5. As aquisições, objeto do presente Contrato, serão feitas considerando as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas nos modelos de licenciamento do fabricante MICROSOFT MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE e no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019.

2.6. As regras, políticas, prazos e demais informações pertinentes aos Serviços Online, que devem ser obedecidas e respeitadas, podem ser obtidas diretamente a partir do seguinte endereço eletrônico

<http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?DocumentId=14348>.

2.7. Considerando que a unidade **SKU** se refere ao **AzureMonetaryCommitment (AMC)** – que é a forma que uma empresa/organização tem para adicionar o **serviço de nuvem (Microsoft Azure)** em seus contratos – sendo, através do **AMC**, possível consumir uma combinação de variedades de serviços oferecidos no **Azure** como: infraestrutura, desenvolvimento, IoT(*Internet of Things*), Inteligência artificial, entre outros, funcionando como uma unidade monetária que permite a aquisição de diversos serviços. Assim, por ser uma unidade monetária e para manter o potencial de consumo através dessa unidade, o valor final (após desconto linear) da unidade SKU deverá ser o resultado da fórmula a seguir:

$$AMC = \frac{PL}{1 + (DL * 0,5)}$$

PL = Preço de Lista (ERP) da SKU e;

DL = Valor percentual correspondente ao “Desconto Linear” ofertado ao final do pregão.

2.8. As necessidades técnicas dos **projetos “Azure”, modelo de licenciamento SCE**, podem ser adquiridas individualmente através dos SKUs (ou PartNumber) próprios ou de forma consolidada **utilizando unidade(s) monetária(s) “AzureMonetaryCommitment”** em quantidades suficientes para atendimento ao projeto técnico pelo prazo desejado.

2.9. O valor de face do SKU (AzureMonetaryCommitment) permanecerá fixo durante o período de vigência da ata de registro de preços.

2.10. Os créditos **“Azure”** adquiridos e/ou gerados, decorrentes ou não do uso do **SKU**, possuem vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, mesmo na hipótese de ocorrer em data posterior ao encerramento do seu respectivo contrato gerador.

- a) Eventualmente, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá disponibilizar os créditos em contratos que estiverem vigentes. Nestes casos a validade dos mesmos ficará atrelada à vigência do respectivo contrato.

2.11. Serão aplicados de imediato à tabela vigente firmada, eventuais promoções no mercado brasileiro, supervenientes à assinatura do presente termo, quando realizadas de forma oficial por parte da fabricante, corporativamente ou individualmente, em que

constarem quaisquer dos itens da tabela do Acordo de Software Microsoft-Prodabel PDB.001/2019.

2.12. Os SERVIÇOS que compõe o objeto contratado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao **SLA** (*Service Level Agreement*) consultável no seguinte endereço eletrônico <https://www.microsoft.com/en-us/licensing/product-licensing/products.aspx> e cuja cópia (disponibilizada pela Microsoft) na forma de arquivo digital

<http://www.microsoftvolumelicensing.com/Downloader.aspx?documenttype=OSCS&lang=PortugueseBrazil> (português) integrará como “peça-parte” o processo administrativo.

2.13. Todos os descontos oriundos ou não das Reservas de Instâncias (RI’s) deverão ser facilmente identificáveis no portal Microsoft Azure: <https://portal.azure.com/>

2.14. A critério da CONTRATANTE, o quanto seja e a qualquer tempo, deverá ser possível a habilitação e inabilitação, sem custo adicional, do Benefício Híbrido, modelo de licenciamento SCE para os produtos e serviços elegíveis a este benefício, (desde que com autorização de serviço ativo) e que passarão a usufruir da economia percentual (%) gerada por esta opção.

2.15. A opção Benefício Híbrido e da Reserva de Instâncias poderá ser ativada, desativada ou cancelada a qualquer tempo sem custos adicionais e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure.

2.16. A opção Reserva de Instâncias após ativada, poderá ser desativada ou cancelada a qualquer tempo e facilmente identificável no Portal Microsoft Azure. O cancelamento antecipado e imotivado da RI poderá incorrer em deságio proporcional ao tempo inicialmente contratado no Termo de Confirmação.

2.17. Quando a vigência de um TC (Termo de Confirmação) contratado com base no SKU estiver próxima do seu término, os eventuais saldos remanescentes de cada uma das compras realizadas, sejam do tipo “Pré-Pago” ou “Up-front” serão considerados como “Créditos à disposição” ou vouchers para uso da CONTRATANTE no ambiente Microsoft Azure pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

2.18. As regras gerais, documentação, bilhetagem do serviço e demais especificidades do licenciamento SCE (Azure) seguem o estabelecido nos endereços eletrônicos abaixo, desde que não confrontem com o estabelecido neste Contrato:

- Documentação: <https://docs.microsoft.com/pt-br/azure/billing/>
- E as suas atualizações <https://azure.microsoft.com/pt-br/updates/?query=reserved>
- Configurações de máquinas virtuais (VM) <https://azure.microsoft.com/pt-br/services/virtual-machines/>
- Benefício Híbrido do Azure: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/hybrid-benefit/>

- Cobrança mensal com a calculadora de preços
Azure: <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator/>
- Bilhetagem "Billing" e uso de API para faturamento:
<https://docs.microsoft.com/en-us/azure/billing/>

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato será recebido conforme definido na presente Cláusula, no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. Os produtos devem ser novos e em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante.

Parágrafo Segundo. Os produtos e serviços serão recebidos, conjuntamente, mediante cronograma de execução estabelecido entre partes, oportunidade em que será definido quantitativo de produtos a serem entregues e de serviços a serem realizados em determinado período.

Parágrafo Terceiro. O aceite definitivo será dado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da conclusão, por parte da CONTRATADA, das etapas do cronograma previamente estabelecido, momento em que será autorizada, pela CONTRATANTE, a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos ou serviços não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Aprovadas, serão recebidas definitivamente, mediante o supraestabelecido

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de xx (xxxxxxxxx) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se nos termos do cronograma físico/financeiro estabelecido em ordem de serviço, a ser elaborada pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Único. O prazo de vigência dos produtos que tenham licenças/subscrição deverá começar a fluir da sua efetiva implantação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A entrega será realizada por meio virtual, salvo nas hipóteses em que CONTRATANTE definir procedimento diverso que deverá ser formalizado entre partes, oportunidade em que poderá ser designado um local físico para atendimento, podendo ser quaisquer das unidades da CONTRATANTE, dentro do município de Belo Horizonte.

Parágrafo Único. Toda informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços, tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxxxxx (xx), conforme tabela abaixo:

LOT E	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRI O	VALOR GLOBAL
x				
Valor total da Contratação				

Parágrafo Único. Estão consideradas no preço previsto no *caput* anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA. A mesma somente será emitida após o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro. Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA, após realizar todos os serviços contratados ou entregar todos os produtos, receber o termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a nota fiscal.

Parágrafo Segundo. A execução do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.

Parágrafo Terceiro. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

Parágrafo Quinto. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, além das enumeradas no Parágrafo Quarto e serem encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivos no formato .xml.

Parágrafo Sexto. Não sendo observado o prazo e demais condições deste item, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

Parágrafo Nono. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Décimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

Parágrafo Quarto. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) A Carta deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quinto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Oitavo. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

Parágrafo Nono. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de três meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da CONTRATANTE junto à empresa MICROSOFT;
- II. Cumprir, rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no Acordo MICROSOFT - Prodabel PDB.001.2019, bem como as descritas neste contrato.

- III. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- IV. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- V. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VII. Responder pela correção e qualidade da execução e do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VIII. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- IX. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE a adequada execução e fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- X. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- XI. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- XII. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- XIII. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XIV. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

- XV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- XVI. Arcar com os custos de disponibilização de acesso das licenças e serviços para a CONTRATANTE;
- XVII. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- XVIII. Fornecer mensalmente relatório de consumo detalhado relativo a cada TC contratado.
- XIX. Executar os serviços constantes deste Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;

- XX. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do Contrato;
- XXI. Observar as obrigações estabelecidas no Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- XXII. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- XXIII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;
- XXIV. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- XXV. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- XXVI. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos;

- XXVII. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, quando solicitado e mediante negociação prévia, recursos presenciais ou à distância, com o(s) devido(s) conhecimento(s) técnico(s), em apoio às necessidades da CONTRATANTE de desenvolvimento, manutenção, administração e operação de ambientes na tecnologia MICROSOFT, limitado a um total de 40 (quarenta) horas por mês;
- XXVIII. A CONTRATADA deverá ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessários ao correto entendimento da tabela de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;
- XXIX. Fornecer, sem custo adicional, quando solicitado e mediante negociação prévia, recursos presenciais ou à distância, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE (ou a critério da CONTRATANTE), com o(s) devido(s) conhecimento(s) técnico(s), em apoio às necessidades da CONTRATANTE de desenvolvimento, manutenção, administração e operação de ambientes na tecnologia MICROSOFT, limitado a um total de 40 (quarenta) horas por mês;
- XXX. A CONTRATADA deverá ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem custo adicional para a CONTRATANTE, necessários ao correto entendimento da tabela de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;
- XXXI. O Percentual de desconto (%) ofertado pelo LICITANTE deverá ser o mesmo a ser aplicado na tabela de preços MPSA, SP+ e EA/EAS/SCE;
- XXXII. O objeto contratado deve prever e conter na sua precificação, todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais);
- XXXIII. A CONTRATADA deverá observar e cumprir na íntegra todas as exigências estabelecidas na Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme anexo II do Termo de Referência Parte integrantes do Pregão Eletrônico xxx/xxxx;
- XXXIV. A CONTRATADA deverá seguir as orientações que trata dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme anexo III do Termo de Referência Parte integrantes do Pregão Eletrônico xxx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Efetuar as instalações dos Programas de Computador “*on premisses*” especificado neste Contrato, bem como a infraestrutura básica necessária (modelo SP+);

- II. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos produtos e serviços em idênticas condições, ou superiores, assumidas no Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019;
- III. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
- V. Pagar no vencimento as Notas Fiscais, correspondentes aos produtos ou serviços realizados.
- VI. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto deste Contrato;
- VII. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do Fiscal do Contrato, para as devidas providências de desconto no documento de cobrança;
- VIII. Elaborar cronograma para entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

14.1. O prazo de garantia deverá ter, no mínimo, a mesma duração do projeto a ser implementado pela CONTRATANTE, contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, Decreto Municipal 18.096/2022, Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos produtos ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 0800), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sexto. A abertura de chamados através do "Help Desk" deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

Parágrafo Sétimo. Para os Serviço de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Oitavo. O horário de atendimento do Serviço de Suporte Técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano e prestados em Português do Brasil.

Parágrafo Nono. O prazo de resposta aos chamados abertos será de, no máximo, 02 (duas) horas.

Parágrafo Décimo. A responsabilidade da CONTRATADA pela garantia do objeto, não afasta as responsabilidades da MICROSOFT que foram assumidas em sede do Acordo PDB.001/2019, do mesmo modo, as responsabilidades assumidas pela MICROSOFT em sede de Acordo, não afastam as responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelas Leis 13.303/2016 e 10.520/2002 e Decretos Municipais 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 18.096/2022, 16.535/2016, 17.317/2020, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx e seus anexos e o Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001/2019, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

Parágrafo Segundo. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e seus anexos, bem como o Acordo PDB.001/2019, incluindo, inclusive, as tabelas de preços máximos vigentes quando de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, salvo no caso da subcontratação do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

21.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não

previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decretos Municipais 18.096/2022, 16.954/2018, 16.538/2016 e 17.317/2020, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. O Contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- IV. Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

- e) Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- m) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- o) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

28.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

28.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

28.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

28.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

28.6. É vedada a participação de empresas em regime de consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1..A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 20 .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A xxxxx (Razão Social da CONTRATANTE), com sede na (endereço da CONTRATANTE), CNPJ sob o nº XXX, Inscrição Estadual nº XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo (CARGO), (NOME DO REPRESENTANTE), portador do CPF n.º XXX e a empresa xxx, com sede na xxx, no xxx, Bairro xxx, na Cidade de xxx Cep xxx, CNPJ/MF sob o nº xxx, neste ato representada por xxx, portador do CPF n.º xxx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado simplesmente "Termo", por meio do qual a CONTRATADA se obriga a não divulgar e/ou utilizar indevidamente sem autorização da CONTRATANTE, os dados e informações da PRODABEL e da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) a que tiver acesso em virtude da contratação realizada no Contrato xxx, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. As estipulações e obrigações constantes do presente Termo serão aplicadas a toda e qualquer Informação Confidencial que seja revelada à CONTRATADA, pelo serviço aqui especificado;
2. Para os fins deste Termo, "Informação Confidencial" significa qualquer informação, know-how e dados, sejam de caráter técnico ou não, que lhe seja revelada.
3. Neste ato, a CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar as Informações Confidenciais recebidas, exclusivamente para os propósitos deste Termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
4. A CONTRATADA se compromete e se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio da CONTRATANTE. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, pelos empregados da CONTRATADA que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos deste Termo. Tais empregados serão devidamente avisados pela CONTRATADA acerca da natureza confidencial de tal informação, estando vinculados aos termos do presente Termo.
6. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais divulgações efetuadas por seus empregados ou representantes.
7. A CONTRATADA se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

8. Todas as Informações Confidenciais reveladas permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, eliminar todas e quaisquer cópias eventualmente existentes que contenham evidências de históricos a partir do momento em que o contrato for finalizado.
9. O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade torna a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
10. Falhas, eventuais erros e omissões identificadas nas informações ora disponibilizadas deverão ser reportadas à CONTRATANTE.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA